



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: [Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br](mailto:Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br) Cep: 79975-000 – TACURU – MS

**CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016**



**LEI N.º 1156/2014**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O prefeito Municipal de Tacuru, *Paulo Pedro Rodrigues*, faz saber que a o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Tacuru, autorizado a conceder *Incentivos* ao Sr. **Ednei de Souza**, brasileiro, maior, mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 888219, expedida pela SSP/MS e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 309.070.848-50, residente e domiciliado na Valeriano Vilhalva de Assunção, nº 55, Centro, nesta cidade de Tacuru - MS.

**Artigo 2.º** - Os *Incentivos* mencionados no artigo anterior serão os seguintes forma:

**a)** – Doação de um Barracão Pré-moldado de 07 x 09 totalizando 63 m<sup>2</sup>, (sessenta e três metros quadrados), conforme orçamento em anexo, para a instalação de estabelecimento comercial, cujo objeto será a implantação de uma oficina mecânica, objetivando a geração e capacitação de emprego e renda com 3 (três) empregos de imediato.

**Artigo 3.º** - O beneficiário terá direito à posse definitiva deste incentivo após decurso de **05 (cinco) anos** de pleno funcionamento, atendendo ao objeto especificado, no Artigo Segundo, Letra **a, eb**, em caso contrário terá que ressarcir o município, com os valores ora orçados devidamente corrigidos com juros em conformidade com a lei vigente.

**Artigo 4.º** - O beneficiário deverá dar início às suas atividades no prazo de 90 (noventa) dias, contado da entrega do incentivo por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru MS.

**Artigo 5.º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

**Artigo 6.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru-MS, em 17 de dezembro de 2014.**

*Paulo Pedro Rodrigues*  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: [Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br](mailto:Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br) Cep: 79975-000 – TACURU – MS

**CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o projeto de lei n. 081/2014, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre incentivo ao Sr. **Ednei de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº 888219, expedida pela SSP/MS e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 309.070.848-50, residente e domiciliado na Valeriano Vilhalva de Assunção, nº 55, Centro, nesta cidade de Tacuru - MS.

Queremos ainda ressaltar, Nobres Edis, que o referido incentivo mencionado no presente Projeto de Lei, tem principalmente o objetivo de criar emprego e renda em nosso município.

Cumpre, por fim, solicitar desta Casa, respeitando os tramites legais de seu Regimento Interno, sua apreciação e posterior aprovação, para que possamos atender não só a beneficiária, mas, também, propiciar emprego a munícipes tacuruenses, hoje, tão carentes de mão de obra.

Tacuru-MS, em 27 de novembro de 2014.

**Paulo Pedro Rodrigues**  
Prefeito Municipal